



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA E A EMPRESA EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INCLUINDO O SERVIÇO, ÓLEO E FILTRO LUBRIFICANTE.

DATA: 10 de março de 2025.

VIGÊNCIA: 10 de março de 2025 até 08 de abril de 2025 (30) dias

VALOR GLOBAL: R\$ 22.375,50 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025 com fulcro no Artigo 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATO: 014/2025.

PROCESSO: 2025/000176.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.660.603/0001-95, Inscrição Estadual nº 359.059.714.115, com sede na Prefeitura Municipal, sita na Rua 1 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP, CEP: 13.537-035, representada pela sua Prefeita, **MARIA LUISA ZANONI PRATA**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 275.316.138-08 e portador do RG n.º 10.858.152-4, com sede à Av. 03, nº 373, centro, Ipeúna/SP, CEP 13537-017, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa **EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA**, com sede à Rodovia Anhanguera, n.º 865, bairro Nova Veneza na cidade de Sumaré/SP, CEP 13.170-001, inscrita no CNPJ sob n.º 41.153.574/0003-49 e Inscrição Estadual n.º 671.593.213.115, representada pelo seu diretor, Sr. **PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 346.489.501-78 e portador do RG n.º 66.344.864-5, residente e domiciliado à Av. Miguel Sutil, n.º 4001, bairro Areão na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.010-500, simplesmente designada CONTRATADA, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção, incluindo o serviço, óleos e filtro lubrificantes, para Pá carregadeira e Máquina Retroescavadeira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1. Objeto da contratação:

PÁ CARREGADEIRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1	FILTRO HIDRAULICO	UNID.	1	R\$ 143,96	R\$ 143,96
2	FILTRO WU	UNID.	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
3	FILTRO HIDRAULICO RETORNO	UNID.	1	R\$ 535,00	R\$ 535,00
4	KIT FILTRO	UNID.	1	R\$ 390,20	R\$ 390,20
5	FILTRO TRANSMISSÃO	UNID.	1	R\$ 286,00	R\$ 286,00
6	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID.	1	R\$ 900,58	R\$ 900,58
7	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE	UNID.	1	R\$ 123,58	R\$ 123,58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

8	FILTRO DE COMBUSTIVEL XCMG	UNID.	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
9	FILTRO DE CIRCULAÇÃO INTERNA	UNID.	1	R\$ 308,00	R\$ 308,00
10	FILTRO DE AR	UNID.	1	R\$ 45,86	R\$ 45,86
11	ÓLEO DO MOTOR 20 LITRO	UNID.	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00
12	SOLUÇÃO ARREFECIMENTO	UNID.	1	R\$ 605,80	R\$ 605,80
13	ÓLEO HIDRAULICO	UNID.	9	R\$ 360,00	R\$ 3.240,00
14	ÓLEO ENGRENAGEM 85W140	UNID.	2	R\$ 597,00	R\$ 1.194,00
15	FLUIDO DE FREIO	UNID.	4	R\$ 45,98	R\$ 183,92
16	ROST OFF	UNID.	1	R\$ 21,98	R\$ 21,98
17	ADITIVO DE RADIADOR	UNID.	4	R\$ 39,76	R\$ 159,04
18	LIMPA CONTATO 300 ML	UNID.	1	R\$ 39,83	R\$ 39,83
19	LIMPA AR COND. FLORAL 145 ML/90G	UNID.	1	R\$ 29,72	R\$ 29,72
20	HORA TÉCNICA	HORA	8 HORAS	R\$ 25,00	R\$ 200,00
21	KM RODADOS	HORA	8 HORAS	R\$ 75,00	R\$ 600,00
22	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO	UNID.	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

RETROESCAVADEIRA					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FILTRO	UNID.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
2	FILTRO CABINE	UNID.	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID.	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
4	FILTRO DE ÓLEO DIESEL DO MOTOR	UNID.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
5	FILTRO TRANSMISSÃO	UNID.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
6	FILTRO SEPARADOR	UNID.	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
7	FILTRO DE AR	UNID.	1	R\$ 342,50	R\$ 342,50
8	ÓLEO DO MOTOR 20 LITRO	UNID.	2	R\$ 460,00	R\$ 920,00
9	ÓLEO DE ENGRENAGEM 85W140	UNID.	2	R\$ 597,00	R\$ 1.194,00
10	ROST OFF	UNID.	1	R\$ 21,98	R\$ 21,98
11	LIMPA CONTATO 300 ML	UNID.	1	R\$ 39,83	R\$ 39,83
12	LIMPA AR COND FLORAL 145 ML/90G	UNID.	1	R\$ 29,72	R\$ 29,72
13	HORA TÉCNICA	UNID.	8 HORAS	R\$ 25,00	R\$ 200,00
14	KM RODADOS	UNID.	8 HORAS	R\$ 75,00	R\$ 600,00
15	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO	UNID.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

2.3. Todas as despesas para entrega dos serviços, inclusive despesas com mão de obra especializada ou não, encargos sociais, trabalhista e previdenciário, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, e estão contidos no preço orçado.

2.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Artigo 125, da Lei Federal Nº: 14.133/2021.

Cláusula 3ª - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados do dia 10 de março de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade, depositado no **Banco Santander, Agência 3540, Conta Corrente 130042279**, conforme aceite do Setor Responsável.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM do período, ou outro índice oficial, que melhor refletir a indexação inflacionária e vier a substituí-lo.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer/prestar os produtos/serviços dentro das especificações recomendadas.

5.2. Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio do Fiscal do contrato, indicado pela Secretaria Requisitante.

5.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na encaminhando para conferência aos setores responsáveis.

5.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.

5.5. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

5.6. Designar servidor (fiscal de contrato) para o recebimento e aceitação dos produtos.

5.7. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade na prestação dos serviços.

5.8. Acompanhar e fiscalizar, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os materiais e serviços prestados.

6.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato.

6.4. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer o fornecimento do presente objeto do contrato;

Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

6.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.6. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

6.8. Fornecer peças originais e os serviços de manutenção conforme as especificações técnicas e quantidades solicitadas.

6.9. Substituir, sem ônus, quaisquer peças ou serviços que apresentem defeitos ou que não estejam em conformidade com as especificações.

6.10. Comunicar a Secretaria responsável, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.11. Manter, durante toda execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.12. Garantir o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.13. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua 01 nº 275, Bairro Centro, Ipeúna - SP, CEP: 13537-035 - Paço Municipal. De Segunda a Sexta - Feira, no horário das 8:00 as 11:30 e das 13:00 às 17:30.**

Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida da Lei nº 14.133, de 2021

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 8ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos (191) 020401.2060611162.041 - 3.3.90.30.00- Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal e (193) 020401.2060611162.041 - 3.3.90.39.00 - Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal, consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício 2025.

Cláusula 10ª - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. O contrato a ser firmado terá vigência até **08 de abril de 2025**.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, em 24/01/2025.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:



Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

11.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal Nº: 14.133/2021; Lei Federal Nº: 8.880/94; Lei Federal Nº: 8.883/94; Lei Federal Nº: 9.012/95; Lei Federal Nº: 9.069/95; Lei Federal Nº: 9.854/99; Lei Complementar nº 123/06; Lei nº 12.440/2011; Lei Municipal nº 754/07; Decreto Municipal nº 2.551/08; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 124, da Lei Federal Nº: 14.133/2021, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.2. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

13.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total da contratação.

13.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

13.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelo Executivo Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.7. A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.8. A obrigação de a contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.9. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

13.11. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 10 de março de 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA
p/ CONTRATADA
PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Cristiane Magalhães Mota
RG.: 46.310.482-1

2. _____
Nome: Adrianne Silene Reis Santana
RG.: 59.699.788



Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE IPEUNA
CONTRATADO: EXTRA MAQUINAS SAO PAULO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2025
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de manutenção, incluindo o serviço, óleos e filtro lubrificantes, para Pá carregadeira e Máquina Retroescavadeira.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 10 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE
Cargo: DIRETOR
CPF: 346.489.501-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JULIANA ORTOLAN
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL
CPF: 291.413.428-28

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DE CONTRATO

Nome: LAISA MAGRINI DE GODOY



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

*Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br*

Capital da Agricultura Natural

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 461.427.718-78

Assinatura: _____